



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar)
Maceió – AL CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802 / 1899

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE-SELAJ, E O A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
VOLEIBOL.**

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pela Secretário **CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 026.162.744-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021;

CONTRATADA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, com sede na Avenida Allende, nº 6.556 – Pavilhão 1, Entrada Portão B, Rio Centro, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **WALTER PITOMBO LARANJEIRAS**, brasileiro, portador do RG nº 2002001139821-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 003.589.324-91.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo nº 36000.000000300/2022, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01/01/69



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar)
Macció – AL CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802 / 1899

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o Patrocínio a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, para a realização de uma Etapa do Circuito Brasileiro de Voleibol.

1.2 O Termo de Contrato vincula-se ao Termo de inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição, como estabelece a legislação vigente a seguinte cláusula obrigatória (art. 55 inciso XI da Lei nº 8.666/93).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 O valor total desta cota de patrocínio é de R\$ no valor total de R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais)..

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na classificação;

Unidade Gestora 360021 Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

Programa de Trabalho 27.812.0010.4392

Elemento de despesa 335041

Fonte 0100

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, mas



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar)

Maceió – AL CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802 / 1899

preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

5.2 A utilização dos recursos repassados deverá ser destinada, exclusivamente, na execução do objeto pactuado, por meio de conta específica.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até dezembro/2022, a iniciar na data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1. Apresentar ao PATROCINADOR, juntamente com o projeto, todo o material de divulgação informado na contrapartida para prévia autorização;

7.2. Enviar projeto informando a destinação dos recursos a serem concedidos pelo PATROCINADOR em relação ao patrocínio solicitado;

7.3. Enviar ao PATROCINADOR 10 (dez) convites – área VIP;

7.4. Findo o prazo de vigência do contrato, encaminhar a Prestação de Contas com os documentos comprobatórios e informações elencados na 10.3 deste contrato;

7.5. Caso das despesas forem pagas em cheque, informar na Nota Fiscal original o número do cheque. Apresentar na prestação de contas a cópia do cheque com atesto e carimbo do responsável da proponente;

7.6 Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato;

7.7 Oferecer para o PATROCINADOR as contrapartidas institucionais e mercadológicas informadas no projeto constante no Processo administrativo 36000.0000000300/2022.

7.8 Uma cópia de TODO o material de divulgação informado no projeto deverá ser enviada ao PATROCINADOR anexo as Prestação de Contas, como forma de comprovação da contrapartida;

7.9 Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar)
Maceió – AL CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802 / 1899

PATROCINADA;

7.10 Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do PATROCINADOR, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADORA;

7.11 Na execução do contrato, a patrocinada não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil;

7.12 É vedado à patrocinada associar o evento ao nome de autoridades ou servidores público, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições neste contrato;

8.2 Fiscalizar os eventos.

9. CLÁUSULA NOVE – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo PATROCINADOR, que terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar)
Maceió – AL CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802 / 1899

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 É obrigatória a apresentação de prestação de contas de recursos públicos transferidos a entidades privadas por meio de contratos de patrocínio, para fins de verificação da regular aplicação de tais valores nas estritas finalidades para as quais foram destinados.

10.2 Deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência do contrato, mediante protocolo na Secretaria responsável pelo patrocínio, devendo os pagamentos terem sido efetuados, obrigatoriamente, dentro do prazo ajustado, sob pena de devolução dos valores pagos antes ou fora da vigência, devidamente atualizados conforme a legislação vigente.

10.3 Deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios originais da prestação de contas a menção ao patrocínio objeto deste contrato, por meio de carimbo ou atesto do responsável da PATROCINADA, informando DESPESA CUSTEADA PELO PATROCINADOR e número do contrato;

10.4 A prestação de constar será constituída dos seguintes documentos:

I – Relatório de execução físico-financeira;

II – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III – Relação de pagamentos;

IV – Apresentar cópias das notas fiscais/recibos com a menção: “Despesa custeada pelo Estado de Alagoas, contendo atesto e carimbo identificando o responsável pela proponente e o local (Maceió-AL), que deve ser o mesmo local da realização do evento. Na ausência do carimbo, identificar o nome legível do responsável que atestou a nota e o nº do CPF. A referida menção e atesto deve constar nas notas fiscais/recibos originais que ficarão com a patrocinada;

V – Caso os pagamentos forem pagos em cheque, apresentar cópias dos cheques com atesto e carimbo do responsável da proponente, informar o nº do cheque na nota



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar)
Maceió – AL CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802 / 1899

fiscal que se refere e apresentar o extrato bancário identificando a compensação do cheque;

VI – Comprovação do cumprimento da contrapartida de acordo com os seguintes documentos comprobatórios de veiculação;

VII – Quando houver contrapartidas ambientais, apresentar comprovação de que foi feita a divulgação do Estado de Alagoas como incentivador, por meio de exibição da marca ou menção (fotos legíveis e/ou gravações de áudio/vídeo);

VIII – Apresentar registros fotográficos e/ou outros meios de visualização do evento;

IX – Relatório final pós-evento com informação dos resultados alcançados;

X – Devolver o valor não utilizado, devendo a PATROCINADA apresentar na prestação de contas, copia do comprovante referente à devolução;

XI- Caso a documentação apresentada na prestação de contas ultrapasse o valor do recurso liberado, a PATROCINADA deverá apresentar uma declaração informando que ficará responsável pelo valor ultrapassado.

XII – A PATROCINADA deve manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do Estado de Alagoas e Órgãos de controle, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADA;

10.5 O Servidor, Thiago Loureiro Bomfim, Superintendente do Estádio Rei Pelé ficará responsável pelo acompanhamento da cota de patrocínio ou evento (s), emitindo relatório sobre o evento em si e, posteriormente, acerca da prestação de contas;

10.6 Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou improbidades, deverá ser solicitada a sua correção ou substituição, que deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias;



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar)
Maceió – AL CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802 / 1899

10.7 Não atendidas às solicitações nos prazos acima informadas, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.188, DE 18 DE MAIO DE 2006.

11.1 O ente Patrocinado deverá comprovar que atende os seguintes requisitos:

I – Que se encontra em dia com as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) em vigor;

II – Que se encontra em dia com as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 200;

III – Que se encontra em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Alagoas; e

IV – Que não está inadimplente com relação a execução de convênio ou instrumento congênera e que prestou devidamente as contas respectivas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste contrato, o PATROCINADOR aplicará as seguintes penalidades:

12.1.1 Devolução do valor do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor, no caso de inexecução total;

12.1.2 Devolução do valor do patrocínio, proporcional ao objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor, desde que, a juízo do PATROCINADOR, parte executada atinja o objetivo do patrocínio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do PATROCINADOR quando ocorrer:



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar)
Maceió – AL CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802 / 1899

- a) A não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Por razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinado o PATROCINADOR e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- c) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

13.2 A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera à PATROCINADA a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada;

13.3 A rescisão do contrato acarretará a PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao PATROCINADOR;

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.5 A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 A PATROCINADA reconhece os direitos do PATROCINADOR em caso de rescisão administrativa, conforme prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

14.1. Fica estabelecida que o PATROCINADOR não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas de licitações e contratos



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar)
Maceió – AL CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802 / 1899

administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos, inclusive decretos estaduais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A publicação deste instrumento deverá se dar, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O foro para solucionar os legítimos que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), 30 de JUNHO de 2022.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE
CONTRATANTE

WALTER PITOMBO LARANJEIRA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL
CONTRADATA

TESTEMUNHA - CPF nº 059344664-02

TESTEMUNHA - CPF nº 034.227.234-98